



JUCESP
14 11 19

JUCESP PROTOCOLO
2.187.108/19-3



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

LUMINAE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida) com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da primeira e segunda série no âmbito da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de fiadores,

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.470, 9º andar, Cerqueira César, CEP 01.418-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.831.607/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Luminae Participações");

LUMINAE SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Luminae Serviços");

C

[Handwritten signatures and initials]

CL

DUCEAP
14 11 19

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A/B, torre D, 12º andar, conjunto 102 – parte A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.450/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("LUGEF Participações") e, em conjunto com a Luminae Participações e a Luminae Serviços, "Fiadores Pessoa Jurídica"; e

ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nos termos da escritura pública de pacto antenupcial, lavrada aos 19.07.2017, no tabelião de notas da comarca de São Paulo, SP, no livro 4471, página 347, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 34.454.227-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 327.253.248-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Thompson, nº 23, apartamento 212, Barra Funda, CEP 01151-020 ("Fiador Pessoa Física" e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, "Fiadores").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 22 de outubro de 2019 o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*" ("Escritura de Emissão") estabelecendo, conforme a Cláusula 4.1.2 e seguintes da Escritura de Emissão, a emissão de até 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, qual seja 25 de outubro de 2019 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme aprovado com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de outubro de 2019 ("AGE da Emissora");
- (ii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir, dentre outras disposições, o quórum geral de deliberação para as Assembleias Gerais de Debenturistas;

DUCEAP
14 11 19

- (iii) o presente Aditamento (conforme abaixo definido) é celebrado com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de outubro de 2019;

RESOLVEM, as Partes, por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.”* (*“Aditamento”*), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.4.2.3, 5.4.1.1(n), 5.4.3 e 8.10 da Escritura de Emissão, com a finalidade de ajustar o quórum geral de deliberação para as Assembleias Gerais de Debenturistas, que passam, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

“4.4.2.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) mais uma Debênture em Circulação ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada nos termos da Cláusula 4.4.2 acima, sem acréscimo de qualquer prêmio, sendo que para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.”

“5.4.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá declarar vencidas, independentemente de aviso, notificação ou

NUCEAP
14 11 19

interpelação judicial ou extrajudicial ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

(...)

(n) redução do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto se (i) para absorção de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) mediante a prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture em Circulação;"

"5.4.3 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 5.4.1.2 acima, que serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures."

"8.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas Cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture em Circulação."

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

2.1. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, na data da assinatura deste Aditamento (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

- (i) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Aditamento e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais que assinam este Aditamento têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações dispostas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

JUCESP
14 11 19

- (iii) a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer estatuto social, disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (iv) todas as demais declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, conforme o caso, são válidas e verdadeiras nesta data e serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização.

3. TERMOS DEFINIDOS

3.1. Todos os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão ora aditada que não tenham sido objeto de alteração específica neste Aditamento.

5. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

5.1. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

6. REGISTRO

6.1. Nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das

JUCESP
14 11 19

Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

6.2. Nos termos da Cláusula 2.1.2.2 da Escritura de Emissão, em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser protocolado para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam a sede ou domicílio (conforme o caso) de cada uma das Partes deste Aditamento ("Cartórios"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrados em cada Cartório, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada registro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.2. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.4. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão

7.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DUCEP
14 11 19

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 7 de novembro de 2019.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Assinaturas seguem nas próximas páginas.]*

DUCESP
14 11 19

[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.]

PELA EMISSORA:

LUMINAE S.A.


Nome: ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA
Cargo: CEO


Nome: RODRIGO MENDES GIACOMETTI
Cargo: CEO

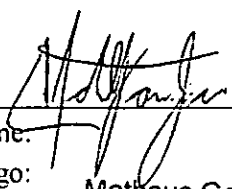
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DUCE SP
14 11 19

[PÁGINA DE ASSINATURAS 2/4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.]

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: _____
Cargo: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

14 11 19

[PÁGINA DE ASSINATURAS 3/4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.]

PELOS FIADORES:

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.

André Luiz C. F.
Nome: ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA
Cargo: DIRETOR

Nome: EM BRANCO
Cargo:

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

André Luiz C. F.
Nome: ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA
Cargo: CEO

Rodrigo Giacometti
Nome: RODRIGO AVANES GIACOMETTI
Cargo: CFO

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.

Alexandre Oliveira Gilson
Nome: Alexandre Oliveira Gilson
Cargo: Diretor

Nome: EM BRANCO
Cargo:

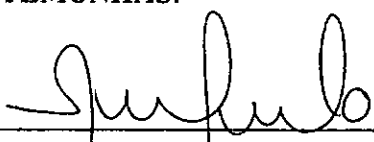
ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA

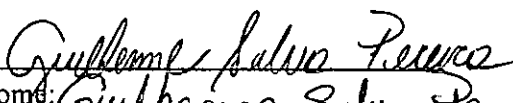
André Luiz C. F.

JUCESP
14 11 19

[PÁGINA DE ASSINATURAS 4/4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.]

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
RG: 060.883.727-02
CPF: 060.883.727-02

2. 
Nome: Guilherme Silva Pereira
RG: 44.829.291-9

